



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão eletrônico nº 020/2025/PE
PETICIONANTE: SELECT - COM. E SERV LTDA;

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2025/PE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, impetrado pela empresa SELECT - COM. E SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.130/0001-47, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma **M2A Tecnologia Ltda** às 14h43min do dia 16 de abril de 2025.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 10 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2025/PE, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas PETICIONANTES, no dia 16/04/2025 (terça-feira), às 14h43min. Neste sentido, conhecemos os requerimentos de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01 — “O Edital em questão vem de início publicar o processo licitatório citado a ser realizado na data de 24/04/2025. O problema foi a documentação exigida na plataforma M2A TECNOLOGIA, aonde exige-se do licitante participante na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE - concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição (Conforme exigido no art. 3
2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE)



DEVIDAMENTE ATUALIZADA NA DATA DA PROPOSTA, SEGUNDO O DISPOSTO NA PORTARIA SVS/MS

3. Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)

Aonde vimos com a plataforma, que nos informou, que quem coloca a documentação a ser exigida na plataforma é a comissão de licitação do município.

Vindo aqui, solicitar o esclarecimento dessa exigência, já que o processo não tem itens de saúde e nem de combustíveis, que exigiriam tais anexações de documentos.

Diante do exposto, requer-se que seja reconhecida a ilegalidade das exigências na plataforma e feito o acerto, tirando tais exigências.”

Resposta — Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por Vossa Senhoria, a respeito das exigências de documentação na plataforma M2A TECNOLOGIA, informamos o que segue:

Conforme apontado pela empresa solicitante, foram identificadas na plataforma de gestão do processo licitatório exigências documentais referentes a:

1. **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA;
2. **Autorização Especial (AE)** e demais autorizações da ANVISA pertinentes à comercialização de medicamentos;
3. **Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos** expedido pela ANP.

Contudo, cumpre esclarecer que tais documentos não constam como exigência no Edital ou no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2025/PE, que rege o presente certame. A Pregoeira destaca que os licitantes estão obrigados a apresentar apenas a documentação expressamente prevista no edital.

Desse modo, eventuais documentos padronizados ou genéricos que estejam configurados como campos opcionais ou padrão de outras modalidades/processos anteriores dentro da plataforma eletrônica não possuem força vinculante neste certame, devendo o licitante ater-se exclusivamente às exigências constantes no edital em vigor.

Acrescenta-se ainda que o sistema M2A TECNOLOGIA, enquanto plataforma auxiliar, disponibiliza funcionalidades padronizadas para diferentes tipos de licitação e segmentos. É possível que determinados campos de upload de documentos estejam visíveis por padrão, sem que representem exigência específica do edital em questão.

Portanto, não há qualquer ilegalidade no processo, tampouco violação ao princípio da legalidade ou isonomia entre os licitantes, haja vista que os documentos questionados não integram o rol de exigências do edital e não são impeditivos para a participação da empresa.

A Pregoeira esclarece que a empresa deverá observar única e exclusivamente os documentos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/PE, não sendo



Amanda Luiza da Silva Monteiro
Pregoeira
Portaria nº 34/2025



Tamboril

PREFEITURA



necessário anexar quaisquer documentos adicionais que não estejam expressamente requeridos. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital ou de correção formal na plataforma, uma vez que os campos adicionais não impõem obrigação legal ao licitante.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Tamboril – CE, 23 de abril de 2025.

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
PREGOEIRA

Amanda Luiza da Silva Medeiros
Pregoeira
Portaria nº 34/2025